

PROCESSO: 872705

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Viçosa

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2011

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a citação do Sr. Celito Francisco Sari, Prefeito Municipal, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente as alegações que entender cabíveis e documentos comprobatórios sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 20 a 60, em especial, com relação aos apontamentos de fls. 21, 22 e 27, quanto à abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal; quanto ao empenho de despesas além do limite dos créditos autorizados e quanto à divergência entre o quadro de leis, créditos suplementares, especiais, extraordinários e créditos especiais do exercício anterior e o balanço orçamentário. Apresentar ainda relação das leis e decretos que acrescentaram valor à despesa fixada, indicando data, valor, e fonte de recursos utilizada, em conformidade com as leis autorizativas.

Cientifique-lhe na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação e, nos termos do art. 152 da Resolução nº. 12/2008, encaminhem-se os autos à 7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2012.

Licurgo Mourão
Relator